



21 de junho de 2004
056/2004-DG

COMUNICADO EXTERNO

Corretoras Associadas

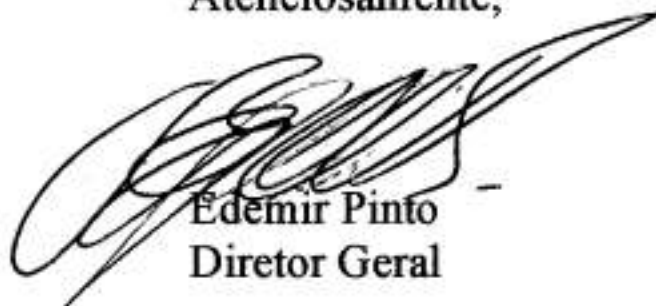
Ref.: **Ofício CVM – atuação de agentes autônomos**

Prezados Senhores,

Vimos, pelo presente, divulgar o Ofício/CVM/SMI/Nº 029/2004, cuja cópia segue em anexo. O referido Ofício alerta, nos termos da Resolução CMN nº 2.838/2001 e da Instrução CVM nº 355/2001, para a irregularidade das práticas ou instrumentos por meio dos quais o agente autônomo se vincula ao cliente.

Com efeito, o referido Ofício destaca que os agentes autônomos, nos termos das normas supra, realizam atividades de distribuição e de mediação de valores mobiliários sempre na qualidade de prepostos das sociedades corretoras e sob a responsabilidade destas, motivo pelo qual lhes é vedada a atuação como representantes dos clientes.

Atenciosamente,



Edemir Pinto
Diretor Geral

Bolsa de Mercadorias & Futuros

Praça Antonio Prado, 48 - Telefone: 3119-2000 - CEP 01010-901 - São Paulo - SP
Caixa Postal, 4275 - São Paulo - Capital - CEP 01061-970



CVM Comissão de Valores Mobiliários

Protegendo quem investe no futuro do Brasil

OFÍCIO/CVM/SMI/Nº 029/2004

Rio de Janeiro, 28 de maio de 2004

Assunto: Instrução CVM nº 355, de 1º de agosto de 2.001
Atividade de Agente Autônomo

Prezado Senhor,

O presente ofício objetiva fornecer orientações a respeito da atividade de Agente Autônomo de Investimento que, atualmente, encontra-se disciplinada na Resolução CMN nº 2.838, de 30.05.01 e na Instrução CVM nº 355, de 01.08.01, diante da constatação que corretoras estão exigindo de seus clientes a assinatura de "Autorização" vinculando-os a Agentes Autônomos de Investimentos.

Com efeito, o artigo 2º da citada Instrução define o Agente Autônomo de Investimento como a pessoa natural ou jurídica uniprofissional, que tem como atividade a distribuição e a mediação de títulos e valores mobiliários, quotas de fundos de investimento e derivativos, sempre sob a responsabilidade e como preposto das instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários.

Além disso, o artigo 3º da citada Instrução estabelece que, para o exercício de sua atividade, o Agente Autônomo de Investimento deve, além de celebrar contrato para distribuição e mediação com instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, realizar suas tarefas exclusivamente como preposto dessas entidades.

Dessa maneira, constata-se que a função do Agente Autônomo, embora organizada e dirigida com autonomia, é concluída sempre através de um intermediário, sendo nítido o caráter de uma representação, ou de uma preposição, daquele em relação a este, tal como preconiza o dispositivo antes citado.

Ilmo. Sr.
EDEMIR PINTO
Diretor Geral da Bolsa de Mercadorias e Futuros – BM & F
Praça Antonio Prado, 48
01010-901 – SÃO PAULO – SP

16:06 02/06/2004 001130 DIRETORIA GERAL BM&F



CVM *Comissão de Valores Mobiliários*

Protegendo quem investe no futuro do Brasil

Assim sendo, o inciso II do artigo 15 da Instrução nº 355/01, objetivando impedir a substituição do investidor pelo Agente Autônomo no relacionamento com o intermediário, vedou a atuação do mesmo como procurador de seus clientes para quaisquer fins.

Portanto, depreende-se que a intenção da norma administrativa é, na verdade, fazer com que os atos inerentes ao relacionamento do investidor com o intermediário (liquidação financeira e física, entrega e retirada de documentos etc.) sejam por ele praticados, de forma que, repita-se, o Agente Autônomo não o substitua.

Esclarecidos esses aspetos, solicitamos que essa bolsa alerte os intermediários que a elaboração de documentos que vinculem o Agente Autônomo ao investidor se demonstra incabível, em face do que dispõem os atos normativos já citados.

Outrossim, afora o fato de ser típico da função de Agente Autônomo, devidamente credenciado, o poder de recepcionar as ordens advindas dos investidores, a eventual existência desse documento não tem o condão de eximir o intermediário da responsabilidade pelos atos e operações efetuadas pelo seu Agente Autônomo (artigo 932, III do Código Civil).

Atenciosamente,

ROBERTO TADEU ANTUNES FERNANDES
Superintendente de Relações com o Mercado e Intermediários